



## **LEI Nº1.191/2015**

### **CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMTUR.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR será composto por 22 (vinte e dois) membros efetivos e 22 (vinte e dois) membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Turismo.

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente da Câmara Municipal;

III - um representante dos meios de hospedagem, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

IV - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

V - um representante dos agentes de viagens e guias de turismo com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

VI - um representante dos prestadores de serviços de transportes com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- VIII - um representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Venda Nova do Imigrante.
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Venda Nova do Imigrante;
- X - um representante do AGROTUR – Associação de Agroturismo de Venda Nova do Imigrante;
- XI - um representante das associações culturais, sediadas em Venda Nova do Imigrante;
- XII - um representante do setor de imprensa;
- XIII - Um representante das Associações de Esportes de Aventura de Venda Nova do Imigrante;
- XIV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XV - Um representante da AFEPOL – Associação Festa da Polenta.
- XVI - Um representante IFES – Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante;
- XVII - Um representante do SENAC – Unidade de Venda Nova do Imigrante;
- XVIII - Um representante da ASSOCOL – Associação dos produtores de SOCOL de Venda Nova do Imigrante;
- XIX - Um representante FINDES – Núcleo de Venda Nova do Imigrante e IRI – Instituto Rota Imperial;
- XX - Um representante dos Artesões de Venda Nova do Imigrante;
- XXI - Um representante das Voluntárias do Hospital Padre Máximo e Instituto Jutta Baptista;
- XXII – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente.



§ 1º- Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

§ 2º- O Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instancia de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 3º- O SEBRAE – ADR de Venda Nova do Imigrante, com assento permanente como convidado designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 4º- As Secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

Art. 3º- A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º- A presidência do COMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

Parágrafo único - O Vice-Presidente do COMTUR será eleito pelos membros do conselho.

Art. 5º- O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º- O mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º- O membro efetivo do COMTUR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renuncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art.3º desta Lei.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Art. 8º- O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou quando convocado por seu presidente.

§ 1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º- As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 9º- O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único - O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

Art. 10- Compete ao Conselho de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

III- colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

IV- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VI - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VII- representar o município de Venda Nova do Imigrante em nível estadual e federal;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



VIII- emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas.

Art. 11- Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº225 de 22 de novembro de 1995.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 18 de junho de 2015.

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Dalton Perim (prefeito municipal)

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**